P A R E C E R

TC-006815.989.24-9 (ref. TC-007333.989.20-0)

Requerente(s): Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÍVIDA ATIVA. QUADRO DE PESSOAL. LEI 880/21. ADIN. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 2025. HORAS EXTRAS. PRECEDENTE. CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Mário Celso Botion, Prefeito do Município de Limeira, e, quanto ao **mérito**, em conformidade com as correspondentes notas

taquigráficas, inseridas aos autos, **deu-lhe provimento**, para o fim de emitir parecer prévio favorável com ressalvas sobre as Contas Anuais do Exercício de 2021 da Municipalidade, sem prejuízo das recomendações estabelecidas no voto de primeiro grau, bem como no voto, inserido aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.